PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 2.841 EM 25/12/99
FUNCIONÁRIO

REVOGADA
VIDE Lei 2402/08

LEI Nº 867/99

SÚMULA: Cria a Taxa de Combate a Incêndio.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica criada a TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO a ser cobrada sobre os serviços decorrentes da utilização da vigilância e prevenção de incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou posto a sua disposição.

Art. 2º - Os serviços mencionados no artigo 1º, compreendem:

I-Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição do contribuinte mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento;

II-Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.

Art. 3º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis urbanos existentes no município.

Art. 4º - Esta taxa será dividida em função da área edificada ou não, no perímetro urbano e devida anualmente de acordo com a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 059/84, de 30 de novembro de 1984.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2008 SARANDI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE À INCÊNDIOS

TIPO DE UTILIZAÇÃO

1	*Residencial*	0,30% da UFP por m2 edificado ao ano
2	*Comércio/Serviço*	0,30% da UFP por m2 edificado ao ano
3	*Industrial*	0,30% da UFP por m2 edificado ao ano
4	*Terreno Vazio*	0,05% da UFP por m2 ao ano
5	*Outros tipos de utilizaçao não especificados*	0,30% da UFP por m2 edificado ao ano

NOTA: *A Taxa de que trata esta tabela será cobrada até um limite máximo da seguinte forma*

TIPO DE UTILIZAÇÃO

1	*Residencial com área inferior a 80 m2*	24% da UFP
2	*Terreno com área superior a 1.000 m2*	50% da UFP

PUBLICAÇÃO

L E I nº 867/1999 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Cria a Taxa de Combate a Incêndio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emidio de Guerra 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86965-000 Sarandi Paraná

SARANDI 2000

LEI Nº 867/99

SÚMULA: Cria a Taxa de Combate a Incêndio.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica criada a TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO a ser cobrada sobre os serviços decorrentes da utilização da vigilância e prevenção de incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou posto a sua disposição.

Art. 2º - Os serviços mencionados no artigo 1º, compreendem:

I-Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição do contribuinte mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento;

II-Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.

Art. 3º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis urbanos existentes no município.

Art. 4º - Esta taxa será dividida em função da área edificada ou não, no perímetro urbano e devida anualmente de acordo com a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 059/84, de 30 de novembro de 1984.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE À INCÊNDIOS

TIPO DE UTILIZAÇÃO

1	*Residencial*	0,30% da UFP por m2 edificado ao ano
2	*Comércio/Serviço*	0,30% da UFP por m2 edificado ao ano
3	*Industrial*	0,30% da UFP por m2 edificado ao ano
4	*Terreno Vazio*	0,05% da UFP por m2 ao ano
5	*Outros tipos de utilizaçao não especificados*	0,30% da UFP por m2 edificado ao ano

NOTA: *A Taxa de que trata esta tabela será cobrada até um limite máximo da seguinte forma*

TIPO DE UTILIZAÇÃO

1	*Residencial com área inferior a 80 m2*	24% da UFP
2	*Terreno com área superior a 1.000 m2*	50% da UFP

de Leis, em 19. tima votação, nesta Casa
DO POVO", er e publicada no "JORNAL